



DECRETO Nº 7.001, DE 16 DE MAIO DE 2018.

Dispõe sobre a Central de Atendimento Funerário de Duque de Caxias (CAF-DC) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, IV da Lei Orgânica deste Município,

Considerando o disposto no art. 22 da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

Considerando o disposto no art. 164 da Lei nº 1.618, de 28 de dezembro de 2001, que instituiu o Código de Usos, Funções e Posturas Urbanas do Município de Duque de Caxias;

Considerando o Termo de Ajuste de Conduta celebrado entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, Prefeitura Municipal de Duque de Caxias e a concessionária AG-R EYE Obelisco Serviços Funerários LTDA em 24 de junho de 2015,

DECRETA:

Art. 1º A Central de Atendimento Funerário de Duque de Caxias (CAF-DC), vinculada à Secretaria Municipal de Governo, será o órgão responsável pela gerência dos sepultamentos gratuitos nos cemitérios públicos localizados no Município de Duque de Caxias.

Art. 2º Compete à Central de Atendimento Funerário:

I- prestar informações sobre os requisitos para obtenção do serviço municipal de sepultamento gratuito;

II- informar aos familiares a qualidade-padrão de referência do funeral será o padrão social 3, tanto do local, como do traslado;

III- analisar os documentos fornecidos pelas famílias enlutadas carentes que comprovem a hipossuficiência para obtenção do serviço gratuito;

IV- manter banco de dados dos atendimentos efetuados mensalmente;

V- encaminhar mensalmente para o Secretário Municipal de Governo relatório dos atendimentos realizados, e dos não-realizados; e

VI- encaminhar os munícipes beneficiados pelo sepultamento gratuito a concessionária, por meio de ofício com referência ao Termo de Ajuste de Conduta firmado.

Art. 3º As famílias interessadas em acessar o benefício deverão procurar a CAF-DC, para realizar a avaliação social, apresentando os seguintes documentos:

I- declaração de óbito;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

- II- comprovante de renda do(a) responsável;
- III- comprovante de residência do(a) falecido(a); e
- IV- documento original do(a) do responsável.

Parágrafo único. Na avaliação dos casos excepcionais, em particular naquelas ocasiões onde o assistido não possuir quaisquer dos documentos acima, será facultado ao responsável pela CAF-DC valer-se do preenchimento do questionário socioeconômico.

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 5.976, de 19 de janeiro de 2011.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, 16 de maio de 2018.


WASHINGTON REIS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

República
PUBLICADO EM BOLETIM OFICIAL
Nº 6.549 DE 25/05/2018
mp